



CONVÊNIO Nº 002/2025 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL APOSTOLO PEDRO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sedena Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3574781 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, s/n, Zona Rural, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONCEDENTES** e de outro lado o **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, entidade beneficente sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.868.835/0001-14, certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde, estabelecida na Rua Ceciliano de Melo Portinho, nº 193, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS FORTUNA PORTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 340.193.087-72, portador da Carteira de Identidade nº 5224 OAB-ES, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento no art. 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei federal 14.434/2022, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e a Lei Municipal nº 1347 de 18 de setembro de 2023, resolvem celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a transferência de recurso financeiro ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, em decorrência da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e a Lei Municipal nº 1347 de 18 de setembro de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

1.2. O valor do repasse financeiro deverá ser empregado para complementar o pagamento e atingimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA



2.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que haja o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, ou ainda, rescindido antecipadamente, caso haja suspensão do referido repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

3.1. O valor estimado deste CONVÊNIO é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, considerando o valor do repasse constante da Portaria GM/MS N° 1.135, de 16 de agosto de 2023 ao Município de Atílio Vivacqua – ES e o as informações constantes do INVESTSUS.

3.2. Os valores a serem repassados à CONVENIENTE obedecerão às Portarias editadas pelo Ministério da Saúde no que se refere ao custeio da assistência financeira complementar da União destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

3.3. Fica o MUNICÍPIO/FMS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES isento de qualquer responsabilidade caso o repasse não seja efetuado, ou realizado de modo parcial pelo Governo Federal, assim como, em caso de atraso ou paralisação de transferências a esse título ao MUNICÍPIO/FMS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. Os repasses dar-se-ão em parcelas de periodicidade trimestral e/ou de acordo com os valores creditados pela União ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta de dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha 641 – Fonte 1.605.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. Aplicar os recursos financeiros recebidos oriundo do Fundo Municipal de Saúde no objeto deste convênio.

6.2. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.

6.3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento;

6.4. Eventual identificação, a qualquer tempo, de incidência de encargos sociais sobre a verba objeto do presente convênio, que não suportada pelo Ministério da Saúde por meio de repasse, a organização poderá solicitar reequilíbrio a incidir sobre o período apurado de repasse por este convênio.



6.5. Prestar contas dos recursos recebidos em até 48 (quarenta e oito) horas e disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

6.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste CONVÊNIO.

6.7. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI (FGV), desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) Não for executado o objeto deste convênio;
- b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido nesta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do CONVÊNIO avençado;

7.1.2. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão designada e/ou de Auditoria do Gestor do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONCEDENTE fiscalizará a execução do CONVÊNIO de modo a fazer cumprir o objeto pactuado e demais obrigações dele decorrentes.

8.2. A CONVENIENTE facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

8.3. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio a Secretária Municipal de Saúde, **Sr.^a Graceli Estevão Silva**, e a Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, **Sr.^a Anderson Falcão Caldeira Torres**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2. É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.3. No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do CONVÊNIO, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente CONVÊNIO extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

10.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

10.4. Constituem motivo para rescisão do CONVÊNIO:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) a falta de prestação de contas no prazo estabelecido, mesmo após instada a prestar em caso de atrasos;

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

10.5. A rescisão do CONVÊNIO, quando resulte danos ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

10.6. O presente CONVÊNIO será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste CONVÊNIO ou do dever originado da norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará as PARTES às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou demais legislações aplicáveis. Eventual pendência relacionada a este convênio permitirá a CONCEDENTE realizar o imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, até a sua resolução, em eventual culpa do CONVENENTE.

11.2. A CONVENENTE será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos ao CONCEDENTE, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos ou diretores, bem como pelos profissionais vinculados aos seus quadros e admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. É de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Atílio Vivácqua-ES, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 31 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal – CONCEDENTE

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde - CONCEDENTE

MARCUS FORTUNA PORTINHO
Diretor Presidente
CONVENENTE



RESUMO DO CONVÊNIO Nº 002/2025 –FMS

Processo Administrativo nº 2025-G7TR9

Concedente: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

Convenente: HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO.

Objeto: A transferência de recurso financeiro ao HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO, em decorrência da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e a Lei Municipal nº 1347 de 18 de setembro de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha 641 – Fonte 1.605.0000.0000.

Vigência: 31/03/2025 a 30/03/2026.

Atílio Vivácqua/ES, 31 de março de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Gestora do FMS

